



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## DECRETO Nº 1895/98

**SÚMULA** - Regulamenta e normatiza avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

O Prefeito do Município de Mandaguáçu - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica Regulamentado o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório para os Servidores do Município de Mandaguáçu.

**Art. 2º.** Através de ato do Executivo, será designada Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros, os quais ficarão responsáveis de Emitir Parecer quanto aos resultados a cada Avaliação de Acompanhamento dos Servidores que se encontram em Estágio Probatório.

**Art. 3º.** A Avaliação do Estágio Probatório é de responsabilidade do Departamento de Administração - Divisão de Recursos Humanos, Comissão de Avaliação e demais Departamentos.

**Art. 4º.** O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, enviará aos Departamentos Ficha de Avaliação Individual de Acompanhamento do Estágio Probatório com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a cada Avaliação, para que os Diretores de Departamentos Avaliem e Emitam Parecer,



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

os quais terão prazo de 10 (dez) dias para enviar os resultados a Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** A Divisão de Recursos Humanos encaminhará o Resultado da Avaliação do Estágio Probatório, à Comissão de Avaliação, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para Emitir Parecer por escrito, opinando sobre a Avaliação do Servidor observando cada um dos requisitos contidos na Avaliação dos Diretores dos Departamentos, posicionando-se a favor ou contra a confirmação do Servidor Estagiário.

**§ 1º.** As Avaliações a qual se refere o art. 4º acontecerão após 90 (noventa) dias da nomeação, a cada 6 (seis) meses e por um período de 02 (dois) anos, conforme refere o Art. 1º do Decreto nº 1894/98.

**§ 2º.** Deste Parecer, o Servidor poderá ser encaminhado para treinamento, visando sua capacitação e se contrário será lhe dada vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, para aduzir sua defesa.

**§ 3º.** Julgado o Parecer e Defesa (caso ocorra), o Chefe imediato se considerar aconselhável a exoneração do Servidor, encaminhará ao Prefeito Municipal a respectiva minuta do Decreto, ficando para este a decisão pela reprovação e consequente exoneração do Servidor ou confirmará sua permanência no cargo.

**Art. 6º.** Para efeito de aprovação final, será aprovado o servidor estagiário que obtiver média igual ou superior a 06 (seis) pontos ou BOM como conceito, em todas as Avaliações, observando cada requisito pertinente ao Estágio Probatório.

**Art. 7º.** A Avaliação Final do Estágio Probatório, será concluída antes de findar o período de Estágio, de modo que com base nos resultados poderá ocorrer exoneração do servidor estagiário.

**Art. 8º.** A aprovação do Servidor Estagiário será comunicada através de Ato do Executivo Municipal.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de março de 1998.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
PREFEITOMUNICIPAL